



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.114, DE 2019

Altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, para permitir a destinação dos recursos dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, para projetos e apoio a políticas públicas nas áreas de aquicultura e pesca.

Autores: Deputados JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO e CLÉBER VERDE

Relator: Deputado RAIMUNDO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.114, de 2019, de autoria dos nobres Deputados Cléber Verde e José Airton Félix Cirilo, pretende assegurar que os barris de petróleo extraídos na área do pré-sal pela Petrobrás excedente ao limite estabelecido no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, também possam ser direcionados para projetos e apoio a políticas públicas nas áreas de aquicultura e pesca. Para tanto, propõe alteração a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que trata da destinação destes recursos, autorizando que 1% seja aplicado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em políticas voltadas para aquicultura e pesca. Em sua justificção, o autor argumenta que “Embora metade da produção seja derivada da aquicultura, é de conhecimento público que a maior parte da produção da pesca no Brasil vem do mar,



considerando que a maioria dos criadouros de peixe se encontra em regiões costeiras. Considerando a importância desse setor produtivo para o país, a Frente Parlamentar de Aquicultura e Pesca entende que essa política deve ser fomentada com parte dos recursos do leilão do excedente da cessão onerosa, a ser distribuído pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.” A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). No prazo regimental não foram oferecidas emendas à proposição nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.114, de 2019, de autoria dos nobres Deputados Cléber Verde e José Aírton Félix Cirilo, pretende assegurar que os barris de petróleo extraídos na área do pré-sal pela Petrobrás excedente ao limite estabelecido no § 2º do art. 1º Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, também possam ser direcionados para projetos e apoio a políticas públicas nas áreas de aquicultura e pesca.

Para este relator, as medidas adotadas pela proposição são bastante meritórias. O setor será muito beneficiado pela aplicação dos recursos oriundos da atividade produtiva de petróleo, a serem destinados ao incremento da eficiência da cadeia produtiva, à capacitação profissional de pescadores, à modernização dos equipamentos e da estrutura logística de escoamento da produção e melhoria da qualidade ambiental da área explorada. Além disso, a providência assegura estabilidade financeira aos pescadores cujas atividades são prejudicadas por intervenções danosas ao meio ambiente.

De acordo com informações prestadas pelo Governo Federal, neste ano de 2022, foi realizada a transferência no valor de R\$ 7,7 bilhões para os Estados, Distrito Federal e Municípios, referente a recursos provenientes do



direito de exploração do excedente da cessão onerosa dos campos de Sépia e Atapu, no Pré-Sal.

Isso posto, voto pela aprovação do PL nº 6.114, de 2019, na forma como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2022.



Raimundo Costa – PL/BA
Deputado Federal da Pesca

Gabinete do Deputado Raimundo Costa, Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900
Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail: gab.raimundocosta@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220407605900>